



**DECRETO Nº 80 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco, assim como o Decreto Municipal nº 78, de 17 de março de 2020, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e quarentena, estabelecidas pelos citados Decretos, causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos, com a sua iminente diminuição;

**CONSIDERANDO** que a paralização dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

**CONSIDERANDO** que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e recolhimento do IPTU;



**CONSIDERANDO** que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os contratos **temporários por excepcional interesse público** em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

**Art. 2º** Excetua-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, não vinculados diretamente ao combate ao Coronavírus;

II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais, a critério da Administração;

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

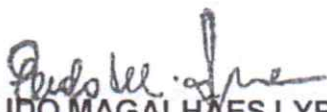
**Art. 3º** Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xexéu, 23 de março de 2020.

  
EUDO MAGALHÃES LYRA

PREFEITO



## DECRETO Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município de Xexéu em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

- I – o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;
- II – a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;
- III – a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV – a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;
- V – o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;
- VI – os Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco, assim como o Decreto Municipal nº 78, de 17 de março de 2020, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
- VII - no âmbito do Município, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);
- VIII – já houve confirmação de caso de COVID-19 no Estado e há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;
- IX – são atributos da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado



ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

X – são atributos da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único – Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

**Art. 2º** – Fica confirmada a necessidade de mobilização da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

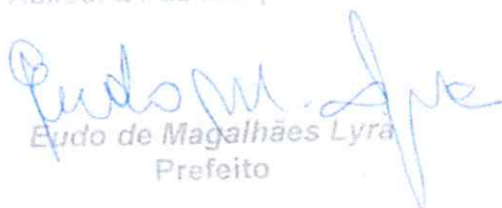
I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, fica dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Xexéu, 24 de março de 2020

  
Eudo de Magalhães Lyra  
Prefeito



## DECRETO Nº 078, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**Regulamenta, no Município de Xexéu, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

*[Assinatura manuscrita]*



**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Executivo nº 48.809, que regulamenta, no Município de Xexéu, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Xexéu, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:



I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Xexéu, até o dia 31 de março de 2020 ou ordem em sentido contrário:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- II – as aulas da rede pública municipal de ensino;
- III – as aulas da rede pública estadual de ensino ministradas em escolas situadas nos limites do Município;
- IV – as aulas da rede particular de ensino ministradas em escolas situadas nos limites do Município;
- V – o transporte universitário;
- VI – as ações prestadas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VII – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores da Secretaria de Saúde.

§ 1º. Os jogos de campeonatos de futebol serão cancelados;

§ 2º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º. Do período de suspensão das atividades abrangidas por este decreto, será compensado 05(cinco) dias letivos das férias regulares, devendo seguir o planejamento da secretaria de educação para reposição das aulas;

§ 4. O atendimento na sede da prefeitura, e nas secretarias, à exceção da secretaria de saúde, será feito apenas para o público interno;



**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 5º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

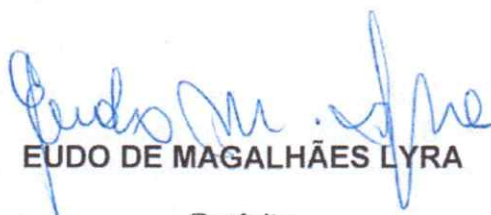
**Art. 6º** A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** A Prefeitura deverá recomendar as igrejas, que orientem pra que os idosos, a partir de 60(sessenta) anos de idade, não compareçam as missas e/ou cultos;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 3º ou enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

  
EUDO DE MAGALHÃES LYRA

Prefeito





DECRETO Nº 083, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto 078/2020 no Município de Xexéu em razão da contínua necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade da continuidade das ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus – COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo grafado no artigo 3º do Decreto nº 078/2020, enquanto durar o estado de emergência pública internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu, 31 de março de 2020.

  
Eudo de Magalhães Lyra  
Prefeito



**DECRETO Nº 079, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Em complementação ao art. 3º do Decreto nº 078, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Xexéu, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo decreto acima citado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O DECRETO 078/2020, de 17 de março do corrente ano, passa a vigorar com as seguintes informações complementares a toda população:

"Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Xexéu, até o dia 31 de março de 2020 ou ordem em sentido contrário:

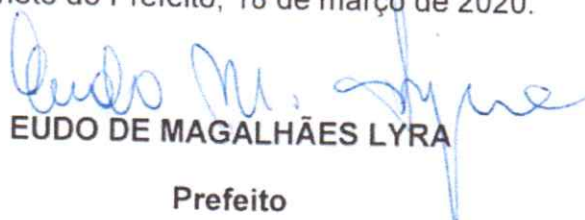
(...)

VIII – Atendimentos realizados no Centro de Reabilitação José Leandro da Fonseca;

IX – Atendimentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 3º ou enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

  
**EUDO DE MAGALHÃES LYRA**  
Prefeito